

AVISO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ART. 74, I, DA LEI N. 14.133/2021 | PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO

Trata-se de procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação conduzido no Processo Sei n. 000121/2024/TCERO, com fundamento no **art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021**, visando à contratação da pessoa jurídica **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RONDÔNIA - CAERD**, inscrita sob o CNPJ n. 05.914.254/0001-39, visando à prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário para atender ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) - prédio sede, anexo e estacionamento da ESCON.

Os autos foram instruídos pela unidade interessada com os artefatos necessários a embasar a presente contratação (documento de formalização da demanda e termo de referência). Verifica-se que o termo de referência foi objeto de análise pela Divisão de Licitações e Contratações (DLC), consoante Análise TR/PB dos referidos autos, a partir da qual atestou-se que este atende aos requisitos formais necessários. Isto posto, na mesma oportunidade foi inserta manifestação da Secretária Executiva de Licitações e Contratos na qual aprovou o respectivo termo de referência, pela competência concedida por meio do art. 1º, I, da [Portaria n. 349, de 2 de setembro de 2022](#), publicada no [DOeTCERO n. 2670, ano XII, de 6 de setembro de 2022](#).

Por meio da Instrução de Inexigibilidade n. 11/2024/DLC, a DLC apresentou os aspectos legais referentes à contratação direta por inexigibilidade de licitação, sobretudo quanto à exclusividade da pessoa jurídica em questão na prestação do serviço a ser contratado e consequente inviabilidade de competição, bem como quanto à justificativa do preço ofertado. Ao final, opinou pela viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Estado que atua junto a esta Corte de Contas (PGETC) exarou o Parecer n. 89/2024/PGE/PGETC, a partir do qual opinou pela viabilidade jurídica da contratação nos moldes mencionados, condicionando a conformidade ao saneamento de determinadas pendências instrutórias na oportunidade apontadas, o que restou devidamente atendido, conforme atestado por esta Secretaria-Geral de Administração nesta oportunidade.

Assim, foram submetidos os autos a esta Secretaria-Geral de Administração para deliberação final quanto à autorização da despesa no valor de **R\$ 56.776,90 (cinquenta e seis mil setecentos e setenta e seis reais e noventa centavos)** e quanto à contratação direta em epígrafe, tendo em vista a fundamentação, a justificativa de preços e os documentos de habilitação exigidos para a contratação.

É o relatório.

Diante da evidenciada impossibilidade de disputa, uma vez que o objeto consiste na contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, visando ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, foi instaurado o procedimento de contratação direta por

inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente instruído em atenção aos requisitos legais dispostos no art. 72, quais sejam:

- I - **documento** de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 da Lei](#);
- III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - **demonstração** da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - **comprovação** de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - **razão** da escolha do contratado;
- VII - **justificativa de preço**;
- VIII - **autorização da autoridade competente**.

No presente caso, denota-se que inviabilidade de competição se comprova pelo fato de a pessoa jurídica **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RONDÔNIA - CAERD**, inscrita sob o CNPJ n. 05.914.254/0001-39, **possuir o monopólio estatal de fornecimento de água em Porto Velho e distritos**.

Em análise à documentação processual, afere-se que os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a contratação pretendida encontra devido fundamento nos termos do art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021, que dispõe, *in verbis*:

Lei n. 14.133, de 2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Depreende-se da instrução processual que a empresa mencionada apresentou os documentos hábeis ao cumprimento dos requisitos atinentes à habilitação simplificada exigida.

Ademais, foi ressaltada a previsão da despesa no Plano Anual de Contratações 2024, sob os códigos **031PAC2024** e **032PAC2024**, e a existência de saldo disponível no programa orçamentário e elemento de despesa competentes para cobertura da contratação, conforme se atesta pela emissão do **Pré-Empenho n. 2024PE000093**, o que demonstra a existência de previsão orçamentária e financeira necessária à garantia do pagamento da obrigação no presente exercício, estando, portanto, adequada às projeções de despesa contempladas no Plano Plurianual – PPA.

Diante do exposto, fica **AUTORIZADA**, com fundamento no **art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021**, e amparo do art. 1º, II, "d", 1, da [Portaria n. 11/GABPRES, de 02 de setembro de 2022](#), a contratação direta da pessoa jurídica **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RONDÔNIA - CAERD**, inscrita sob o CNPJ n. 05.914.254/0001-39, visando à prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário para atender ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) - prédio sede, anexo e estacionamento da ESCON.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

CLEICE DE PONTES BERNARDO
Secretária-Geral de Administração



Documento assinado eletronicamente por **CLEICE DE PONTES BERNARDO, Secretária Geral**, em 15/07/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0720817** e o código CRC **3D687C90**.

Referência: Processo nº 004045/2024

SEI nº 0720817

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: